



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.501, DE 15 DE ABRIL DE 2026

Altera o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, que Estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº 3.368, de 14 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e terá a seguinte composição:

I – 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) de cada secretaria, a seguir indicados:

a) Secretaria de Planejamento, na presidência;

b) Secretaria de Obras e Serviços;

c) Secretaria de Assistência Social;

d) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

e) Secretaria de Gabinete;

f) Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

g) Secretaria de Fiscalização e Arrecadação Tributária;

h) Procuradoria Geral do Município;

II – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante de associação de bairro;

IV – 01 (um) representante de entidade da área empresarial;

V - 02 (dois) representantes da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Nova Alta Paulista;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01 (um) representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA

- GABINETE DO PREFEITO -

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

VIII – 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior ou Técnico.

§ 1º A cada titular caberá a indicação de 01 (um) suplente.

§ 2º Os representantes a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII serão indicados por suas respectivas instituições.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4.416, de 20 de fevereiro de 2025.

Adamantina, 15 de abril de 2026.

JOSE CARLOS MARTINS

TIVERON:09368819840

Assinado de forma digital por JOSE

CARLOS MARTINS

TIVERON:09368819840

Dados: 2026.04.15 16:41:39 -03'00'

JOSÉ CARLOS MARTINS TIVERON

Prefeito do Município